



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 716, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Bem Público- Autorização Legislativa - Permuta - Providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover permuta de imóvel público por imóveis de propriedade do Sr. Otaviano Teixeira de Moraes.

Art. 2°. Os imóveis de propriedade do Município de São Sebastião do Oeste a serem permutado correspondem aos Lotes de matrículas n° 34.078 e 34.079, no loteamento denominado Lourdes.

I - O primeiro, de matrícula n° 34.078, situado na Rua Sete, com área de 600 m², confrontando pela frente com a Rua Sete, pelo fundo com a Rua D, pelo lado direito com a área 01 e pelo lado esquerdo com a área 03, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais).

II - O segundo, de matrícula n° 34.079, situado na Rua Sete, com área de 310,17 m², confrontando pela frente com a Rua Sete, pelo fundo com a Rua D, pelo lado direito com a área 02 e pelo lado esquerdo com o lote 39, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3°. Os imóveis de propriedade de Otaviano Teixeira de Moraes correspondem às matrículas n° 32.067, 32.068 e 32.080, no loteamento denominado Lourdes.

I - O primeiro, de matrícula n° 32.067, situado na Rua Sete, com área de 300 m², confrontando pela frente com a Rua Sete, pelo fundo com a Rua D, pelo lado esquerdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

com o lote 40 e pelo lado direito com a área Pública 01, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

II - O segundo, de matrícula 32.068, situado na Rua Sete, com área de 300 m², confrontando pela frente com a Rua Sete, pelo fundo com a Rua D, pelo lado esquerdo com a Rua Sete e pelo lado direito com o lote 39, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

III - O terceiro, de matrícula 32.080, situado na Rua D, com área de 357,13 m², confrontando pela frente com a Rua D, pelo fundo com o Espólio de Pedro Dias Teixeira, pelo lado esquerdo com a Área Pública II e pelo lado direito com o lote 194, avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4°. As permutas de que trata esta lei far-se-ão processar sem pagamento de valores entre os imóveis permutados, segundo avaliação determinada pelo Decreto nº 1.237/2018.

Art. 5°. Competirão à Secretaria Municipal da Administração os trâmites necessários à escrituração das permutas autorizadas nesta lei.

Art. 6°. Caberão a Otaviano Teixeira de Moraes os gastos necessários à escrituração das permutas autorizadas nesta lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 05 de setembro de 2018.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal